Lei nº 611 de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de *equipamento eliminador de ar nas tubulações do* sistema de abastecimento de água no Município de Glória – BA, evitando cobranças abusivas nas contas de água, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o órgão ou empresa, da administração direta ou indireta, concessionário ou permissionário, que explore o serviço público municipal de abastecimento de água, instalar equipamento eliminador de ar em todas as unidades de consumo, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único – Unidade de consumo, para os efeitos desta Lei, é toda ligação de usuário efetuada na rede de abastecimento de água, sujeita à tarifação, seja ela *residencial, comercial ou governamental.*

Art. 2º - O equipamento será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro da unidade de consumo, a uma distância nunca inferior a 10 (dez) centímetros e nunca superior a 01 (um) metro do mesmo.

Art. 3º - A instalação do equipamento eliminador de ar (ventosa) nas unidades de consumo cujas ligações foram efetuadas anteriormente à vigência desta Lei terá um prazo de 01 (um) ano para implantação, facultado requerimento do usuário por escrito o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, após solicitação.

Art. 4º - Esgotado o prazo referido no artigo anterior, sem que tenha sido atendido o requerimento, a empresa sofrerá multa municipal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, em caso de notificado voltar a descumprir a multa de 01 (um) salário mínimo vigente. Devendo observar:

a) O eliminador de ar instalado atenda a finalidade para o qual foi criado, ou seja impedir a passagem de ar através do tubo instalado a montante para o hidrômetro instalado a jusante do mesmo;
b) a sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro, instalado à jusante;
c) a sua instalação não cause risco de contaminação da rede de água, causado por enchentes, insetos e animais;
d) em termos de segurança, o aparelho suporte perfeitamente a pressão do início onde será instalado.

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

Art. 5° - O órgão ou empresa que explore o serviço de abastecimento de água informará aos usuários, através de mensagens na fatura mensal e campanhas publicitárias nos principais veículos de comunicação, a disponibilização da medida que trata a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,

Em 08 de setembro de 2021.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Prot Nº 304
Em 12 de OUTUBRO de 2021
Câmara Municipal de Glória - BA

Elisabeth Soares Silva
Assistente de Plenário
Mat: 001

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148